



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 591/2011

Santa Helena – PB. Em 07 de fevereiro de 2011.

**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA
PARAÍBA**, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um “Abono Salarial Provisório” aos Agentes Comunitários
de Saúde, que exerceram suas atividades funcionais no período de julho a dezembro de
2010, que será pago em uma única parcela, tudo conforme valores descritos no Anexo I e
que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Abono Salarial de que trata o art. 1º desta Lei refere-se exclusivamente a
saldo de recursos transferidos a conta do PAB do exercício financeiro de 2010 e não terá
caráter continuado nem poderá ser incorporado aos seus vencimentos em tempo algum.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena - PB, em 07
de fevereiro de 2011.**


Elair Diniz Brasileiro
Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

ANEXO I

**ABONO SALARIAL PROVISÓRIO PARA
AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

Quantidades de Agentes Comunitários de Saúde	Valor a ser pago a cada Agente Comunitário de Saúde, referente ao período de Julho a Dezembro de 2010, a título de abono Salarial Provisório	Valor total
15	R\$ 606,00	R\$ 9.090,00